

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL****DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL**

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060*

**PROCESSO Nº 0113-008793/2017****CONTRATO Nº 021/2019**

**CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI FAZEM O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF E MPA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO NO REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, PARA A CONSTRUÇÃO DA PASSARELA EM ESTRUTURA MISTA, A SER IMPLANTADA NO KM 16,0 DA RODOVIA BR-020, PRÓXIMO A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONDOMÍNIO VIVENDAS NOVA PETRÓPOLIS, PRÓXIMO A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONDOMÍNIO VIVENDAS NOVA PETRÓPOLIS, NA FORMA ABAIXO.**

**O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL - DER/DF**, sediado no SAM, Bloco "C", inscrito no CNPJ sob o nº 00.070.532/0001-03, doravante denominado DER/DF, neste ato representado por seu Diretor Geral, Engº **FAUZI NACFUR JÚNIOR**, e o Superintendente de Obras, o Engº **CRISTIANO ALVES CAVALCANTE** e assistido pelo Chefe da Procuradoria Jurídica, Advogado **JULIO CESAR MOTA** e a **MPA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, situada a SCS. Quadra 06 - Conj. 05 - Bloco A, nº 110 - Sala 301 Parte B - Edifício Arnaldo Villares- Brasília/DF - CEP 70.324-900, inscrita no CNPJ sob o nº 03.872.925/0001-10, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato Representada por **PAULO PEREIRA**, portador da Carteira de Identidade no 004635 CRC/DF e do CPF nº 105.747.006-68, conforme poderes apresentados e arquivados, resolvem firmar o presente contrato sob a regência da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente instrumento tem por fundamento legal o Edital de Concorrência nº 003/2018 (SEI 12487991), devidamente homologado pelo Diretor Geral em 27/12/2018 (SEI 16793594), do processo epigrafado.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Contrato a contratação no regime de empreitada por preço global, para a construção da passarela em estrutura mista, a ser implantada no KM 16,0 da Rodovia BR-020, próximo a Associação dos Moradores do Condomínio Vivendas Nova Petrópolis, próximo a Associação dos

Moradores do Condomínio Vivendas Nova Petrópolis, conforme Edital de Concorrência nº 003/2018 (SEI 12487991).

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de de empreitada por preço global, segundo o disposto nos artigos 6º e 10º da Lei n. 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES**

Na execução dos serviços, objeto do presente Contrato, deverão ser observadas as especificações constantes do Edital e seus anexos, e as Normas Técnicas vigentes no DER/DF, independentemente de transcrição.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES**

Fica a Contratada responsável pelas obrigações relacionadas no Edital de Concorrência nº 003/2018 (SEI 1248991), e na proposta aceita pela Administração e por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados a terceiros, bem como o pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação de serviços.

5.1 - Fica a Contratada obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas e apresentadas por ocasião da licitação.

5.2 - Integra o presente Contrato o Edital de Concorrência n.º 003/2018 (SEI 1248991), Anexos e Especificações, bem como a proposta da Contratada, independentemente de transcrição.

5.3 - Os serviços, objeto do presente Contrato, serão executados de conformidade com a legislação vigente, Normas Técnicas ABNT e Código de Edificações do Distrito Federal.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR**

O valor total do presente Contrato é de **R\$ 3.380.334,15** (três milhões e trezentos e oitenta mil e trezentos e trinta e quatro reais e quinze centavos) (SEI 14969045, de 08/11/2018 e SEI 15992100, de 28/02/2019), procedente do Orçamento do DER/DF para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO**

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 26.205 (DER-DF)

II – Programa de Trabalho: 26.782.6216.1347.0006 - Transporte. Transporte Rodoviário. Mobilidade Integrada e Sustentável - Construção de Passarela - DER – DF.

III – Natureza da Despesa: 4490.51 (Obras e Instalações)

IV – Fonte de Recursos: 248 ID 0

7.1 O empenho inicial é de **R\$ 141.653,40** (cento e quarenta e um mil e seiscentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos), conforme **Nota de Empenho nº 2019NE00354**, emitida em 11/03/2019 (SEI 19326455), sob o evento nº 400091 - Empenho da Despesa, na modalidade global.

## CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

Os preços unitários, por item de execução, são os resultantes da aplicação do coeficiente multiplicador "K" é de 0,8790 (zero virgula oito sete nove zero), a ser aplicado sobre os preços unitários constantes das planilhas de orçamento do DER-DF (Anexo V), SEI 1248991, págs. 87 a 92.

O coeficiente proposto será usado como multiplicador em todos os casos, inclusive quando houver aditamento ao contrato;

10.1 - Para assinar o contrato, a adjudicatária deverá prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, a preços iniciais, sob pena de decair do direito à contratação.

10.2 - A garantia poderá ser realizada em uma das seguintes modalidades:

- a. caução em dinheiro;
- b. caução em títulos da dívida pública;
- c. carta de fiança bancária, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827, do Código Civil de 2002; e
- d. seguro garantia.

10.3 - A garantia prestada pela contratada ser-lhe-á restituída ou liberada 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos serviços, mediante requerimento ao Diretor-Geral do DER/DF.

## CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A garantia de 5% do valor deste Contrato que corresponde à **R\$ 169.016,71** (cento e sessenta e nove mil e dezesseis reais e setenta e um centavos), ora efetivada conforme previsão constante no Ato convocatório, será ao final do contrato restituída em até 30 (trinta) dias, após requerida ao Diretor Geral do DER/DF.

9.1 - Não serão devolvidos a garantia inicial, respectivos reforços e multas, no caso de rescisão do Contrato por culpa exclusiva da CONTRATADA de imprevistos.

Fica expressamente estabelecido que os preços unitários incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços de acordo com as condições previstas no Edital, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

9.2 - A Contratada deverá provar, para fins de pagamento, a Anotação de Responsabilidade Técnica no CREA-DF, nos termos da Resolução n.º 307, de 28.02.86, do CONFEA.

9.3 - O Contrato não sofrerá quaisquer tipos de reajustamento, ressalvadas as hipóteses previstas pelo Artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PRAZOS

O presente Contrato entra em vigor, contado da data da sua assinatura, excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, para **viger 240 (duzentos e dez dias)**.

10.1 - O prazo total para execução dos serviços é de **150 (cento e cinquenta) dias corridos**, dando início a Execução dos Serviços, em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço

de Autorização de Início dos Serviços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Toda e qualquer alteração contratual deverá ser processada mediante celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei n. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

11.1 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

O objeto do presente contrato será recebido, após efetuada a limpeza total da área envolvida e formalmente comunicado ao DER/DF:

I - Em caráter provisório, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da Contratada;

II - Em caráter definitivo, por um servidor ou comissão, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após decorridos 90 (noventa) dias, comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais;

12.1 - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela segurança dos serviços, consoante Artigo 618 do Código Civil, nem a ética profissional pela perfeita execução do Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO DER/DF**

O DER/DF responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES**

Em caso de inexecução parcial ou total da execução dos serviços, de qualquer outra inadimplência, a Contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida prévia defesa, às penalidades previstas no Artigo 87, Incisos I a IV da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

14.1 - No caso de multas, observar-se-á o disposto no Artigo 15 do Decreto nº 20.453, de 28 de julho de 1999.

14.2 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que poderá ser descontada de pagamentos eventualmente devidos pelo DER/DF, ou cobrada judicialmente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DISSOLUÇÃO**

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

Operar-se-á de pleno direito a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Décima Quinta, quando ocorrerem as hipóteses enumeradas nos Incisos I a XVII, do Artigo 78, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

16.1 - Na hipótese da rescisão prevista no Artigo 79, Inciso I, fica o DER/DF autorizado a adotar as providências elencadas no Artigo 80, da Lei de regência

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Dos atos do DER/DF, decorrentes do presente ajuste, caberá recurso na forma do disposto no Artigo 109, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

Os débitos da Contratada para com o DER/DF, decorrentes ou não do ajuste, serão cobrados na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

**CLÁUSULA NONA – DO EXECUTOR**

O Diretor Geral do DER/DF, por meio de Instrução de Serviço, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA**

Ficam designados pela Contratada como Responsáveis Técnicos pela obra objeto do presente Contrato os Engenheiros Civis JOÃO CARLOS PIMENTA, CREA 9885/D-MG, CPF: 124.628.536-34, MARCELO ANDRADA RODRIGUES PIMENTA, CREA 10469/D-DF e MICHAIL ATHANASE SPANOPOULOS, CREA 24846/D-DF, CPF: 917.751.401-72 e o Engenheiro Florestal LUCIANO DANTAS DE ALENCAR, CREA 15728/D-DF, CPF: 722.303.121-20.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO CONHECIMENTO DO LOCAL DA OBRA**

A Contratada conhece todos os detalhes técnicos, informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pelo DER/DF, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, par ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria Jurídica do DER/DF.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO**

Para as questões decorrentes deste contrato fica eleito o Foro da Capital da República. E, por estarem assim justas e de acordo, para a firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

Brasília, 13 de março de 2019.

Pelo DER/DF:

Pela SUOBRA-DER/DF:

Pela CONTRATADA:



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANO ALVES CAVALCANTE - Matr.0182152-0, Superintendente de Obras**, em 14/03/2019, às 16:36, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FAUZI NACFUR JÚNIOR - Matr. 0242354-5, Diretor(a) Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal**, em 14/03/2019, às 18:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MPA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, Usuário Externo**, em 15/03/2019, às 16:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=19440104)  
verificador= **19440104** código CRC= **05F6ED56**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM , bloco c - Bairro Asa Norte - CEP 70620-030 - DF

---

00113-00012319/2018-57

Doc. SEI/GDF 19440104